

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3391, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Institui a Semana Municipal da Agricultura Familiar no Município de Araguaína/TO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguaína, a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser realizada anualmente na semana que engloba o dia 25 julho, quando é comemorado o Dia Internacional da Agricultura Familiar.

Art. 2º A Semana Municipal da Agricultura Familiar será orientada pelas normas definidas pela Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 3º A Semana Municipal da Agricultura Familiar possui os seguintes objetivos:

I - fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar no âmbito municipal e suas formas associativas no que tange às cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização, atuantes no Município;

II - promover políticas públicas e ações de apoio visando ao fortalecimento e à expansão da agricultura familiar no Município;

III - aumentar a visibilidade dos agricultores familiares, destacando a importância desta atividade na economia local, com a valorização das feiras solidárias, buscando ideias voltadas ao incentivo da diversificação nas propriedades para que se tornem mais reconhecidas dentro do Município;

IV - incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção do agricultor familiar por meio de cursos, palestras e programas de capacitação;

V - apresentar e divulgar os produtos originados da agricultura familiar no âmbito municipal;

VI - criar espaços de debate sobre questões relacionadas com a agricultura familiar e seu desenvolvimento por meio de seminários e palestras nos eventos e festejos que acontecem no interior do Município, os quais abrangem um grande número de agricultores familiares, propiciando a troca de experiências que fortaleçam a agricultura familiar.



Art. 4º As comemorações referentes à Semana Municipal da Agricultura Familiar, objeto desta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Araguaína.

Parágrafo único. Para a Semana da Agricultura Familiar o executivo poderá fazer convênios e parcerias com cooperativas, associações, sociedade e demais órgãos governamentais das esferas federal e estadual, promovendo palestras, fóruns, seminários, eventos, cursos e outras atividades destinadas a divulgar e valorizar esta iniciativa, bem como a temática tratada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de abril de 2023.



MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Alcivan José Rodrigues.

